

Indaiá

LEI Nº 208

Aprova nova tarifa da Companhia Fôrça e Luz de Dorés do Indaiá

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a nova tarifa abaixo, da Companhia Fôrça e Luz de Dorés do Indaiá, tão logo se inaugure sua nova linha de transmissão "Dorés-Lambari".

	0\$
Iluminação Pública - Por Wat mês.....	0,25
Iluminação residencial e comercial, a medidor	
Taxa minima com direito a 20 KWH.....	20,00
o que exceder, por KWH.....	,80
Iluminação a Forfait, suburbana.....	15,00
Energia-Fôrça Motriz-a medidor:	
Taxa minima com direito a 100 KWH.....	65,00
De 101 a 200 KWH, por KWH.....	,50
O que exceder de 200 KWH, por KWH.....	,40
Aluguel do medidor de Força Motriz.....	10,00
Aluguel do medidor de luz.....	3,00

Para garantia das contas de consumo de energia, os consumidores deverão depositar quantia correspondente a 60 dias de consumo médio, ficando entendida que este aumento de depósito para garantia será somente para o consumidor que pedir ligação apos a inauguração da nova linha.-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor após a inauguração da linha Dorés-Lambari e assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá.-

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, aos 26 de julho de 1.951.-

Mário Carneiro
Mário Carneiro,